



. Publicado no DO de
24/08/2016.
. Alteração publicada no DO de
04/10/2017.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA - COMASVV

**Dispõe sobre o funcionamento interno
do
Conselho Municipal de Assistência
Social de Vila Velha – COMASVV.
Com as alterações da Resolução
041/2017.**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar normas de funcionamento do COMASVV.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei nº 3.161/96, e alterado pela Lei nº 5.461/13, cuja sigla é COMASVV, será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º O COMASVV será coordenado por uma Diretoria Executiva, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período, composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, que serão eleitos entre os membros por um quórum de maioria absoluta.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os membros titulares do COMASVV.

§ 2º Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Mesa Diretora, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMASVV

Art. 4º Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade abaixo:

I - 08 representantes do Governo Municipal:

a) 02 (dois) representantes profissionais da área de Serviço Social, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, da Secretaria Municipal de Gestora Assistência Social, sendo um destes, preferencialmente, coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS do município;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Finanças ou a que a substituir;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento ou a que a substituir;

f) 01 (um) representante de Procuradoria Jurídica do Município ou a que a substituir;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a que a substituir.

II - 08 representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, sendo:

a) 03 (três) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e/ou de organização de usuários da assistência social, no âmbito municipal de acordo com os § 1º e 2º;

b) 04 (quatro) representantes das entidades prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área da assistência social no âmbito municipal de acordo com o § 3º;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores da área da assistência social no âmbito municipal de acordo com o § 4º.

§ 1º Os representantes de Secretarias de Município serão indicados pelos titulares das Pastas;

§ 2º Os representantes dos usuários, das entidades de defesa dos direitos sócioassistenciais, e dos trabalhadores da área, de que tratam os incisos deste artigo, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica sob fiscalização do Ministério Público e comunicado ao Órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social para posterior nomeação e posse;

§ 3º Os membros do COMASVV não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 4º Para fins de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASVV, o Município deverá destinar pelo menos, 3% (três por cento) do volume de recursos determinado pelo Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF-E e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, ao Conselho Municipal de Assistência Social, observando o estabelecido nas leis e normas vigentes.

§ 5º A titularidade de representação da Sociedade Civil e respectiva suplência serão exercidas pelas Entidades de maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos de representações que se trata o inciso II, ou seja, cada entidade eleita indicará seus respectivos titulares e suplentes. (Incluído pela Resolução 041/2017)

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMASVV

ART. 5º Internamente, o COMASVV será composto pelo:

- I – plenário;
- II – diretoria executiva;
- III – comissões;
- IV – comissões provisórias.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

ART. 6º O Plenário é formado pela reunião conjunta de conselheiros titulares e suplentes. Para deliberação deverá se respeitar o quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros votantes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

I – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente e posteriormente, arquivada na Secretaria do COMASVV.

II – Compete ao Plenário dentre outras atribuições legais:

a) O COMASVV reunir-se-á, ordinariamente, DUAS vezes por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

b) O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do COMASVV à Secretaria-Executiva, até 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

Art. 8º Os Conselheiros do governo ou da sociedade civil perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes de acordo com o previsto na Lei 5.461/13, Art. 4º e 5º e possíveis alterações.

§ 1º Todos os órgãos e entidades que compõem o COMASVV deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º Caso seja extinto o órgão com representação no Conselho, caberá ao COMASVV, eleger em Plenário, outro órgão ligado à área de Assistência Social.

Art. 9º Nas ausências dos membros da diretoria executiva, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 10. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 11. As reuniões do COMASVV obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes da Secretaria-Executiva, da Mesa Diretora, dos Conselheiros, do Órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social;

VI – relatos dos conselheiros que representaram o COMASVV em eventos;

VII – relatos das Comissões, Comissões provisórias e Mesa Diretora;

VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX – breves comunicados e franqueamento da palavra; e

X – encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

SEÇÃO III

DA PAUTA

Art. 12. A pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 24 horas para as reuniões ordinárias e 12 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência e/ou relevância, a Plenária do COMASVV poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do COMASVV.

SEÇÃO IV

DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 13. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o COMASVV deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

SEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. As matérias sujeitas à deliberação do COMASVV deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 15. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 16. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária sem prévia justificativa.

Art. 17. As votações serão nominais e cada membro titular terá direito a 01(um) voto e os membros suplentes terão direito a voz, devendo ser as votações apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

§ 3º Ao presidente da Diretoria Executiva caberá o voto de desempate.

Art. 18. As decisões do COMASVV serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou dos conselheiros suplentes no exercício da titularidade em primeira convocação e em segunda convocação, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º Será necessário quórum qualificado quando se tratar de matéria relacionada a:

- Votação de orçamento e prestação de contas;
- Votação de matéria de cunho relevante que diga respeito à aprovação do COMASVV em relação a execução da Política Nacional, Estadual ou Municipal de Assistência Social;
- Votação de prorrogação de mandato dos conselheiros;
- Em casos omissos ou que venham a ser considerados de relevância, serão deliberados pelo COMASVV.

§ 2º Quando se tratar de matéria relacionada à alteração do Regimento Interno, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou dos conselheiros suplentes no exercício da titularidade, em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 19. As Resoluções do COMASVV, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário de Imprensa Oficial – DIO ou no Diário Oficial do município, em até 30 (trinta) dias úteis após a decisão.

Art. 20. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 21. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

SEÇÃO VI

DA ATA

Art. 22. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, que deverá ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e demais conselheiros presentes, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES E COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 23. As Comissões, de natureza permanente, e as Comissões provisórias, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Parágrafo único. O Plenário estabelecerá a competência das Comissões Permanentes e Provisórias baseado nos Artigos 2º, 13, 14, 16 e 18 da Lei nº 5.461/2013, bem como avaliará a conveniência de sua permanência ou extinção.

Art. 24. As Comissões e as Comissões provisórias são constituídas de forma paritária.

§ 1º Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão.

§ 2º Poderão participar das reuniões das Comissões e Comissões provisórias pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo, com direito a voz.

Art. 25. As reuniões das Comissões serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 26. O COMASVV contará com as seguintes Comissões, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I – Comissão de Benefícios, Contratos, Convênios, Orçamento e Financiamento da Assistência Social;

II – Comissão de Normatização e Planejamento; e

III – Comissão de Inscrição e Monitoramento da Rede Socioassistencial Pública e Privada.

Parágrafo único. As Comissões contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas coordenações.

Art. 27. As Comissões apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Diretoria Executiva ou pela Plenária.

Art. 28. As Comissões e as Comissões Provisórias poderão interagir com comissões de outros Conselhos, em áreas de competência comum ou específica, a formulação de

políticas, a normatização de procedimentos ou outra atividade que demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

Art. 29. As Comissões Provisórias serão instaladas, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 30. Cada Comissão terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões exercerão esta função por um período de um ano, permitida recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão ou de Comissão Provisória, o Coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão e a Comissão Provisória escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 31. As Comissões e Comissões provisórias instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões e das Comissões provisórias à Secretaria-Executiva com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria-Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão ou da Comissão Provisória.

§ 3º As competências do COMASVV, expressas no art. 2 da Lei 5.461/2013, constituirão matérias atribuídas à comissão para debate, a saber, a Comissão de Benefícios, Contratos, Convênios, Orçamento e Financiamento da Assistência Social para tratar dos incisos IV, V, VII, IX, XIX, XXI, XXVI; a Comissão de Normatização e Planejamento, inciso III, X, XI, XII e XVII e, outras matérias correlatas. (Incluído pela Resolução 041/2017)

Art. 32. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões e Comissões provisórias será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

IV - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Presidente do COMASVV:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – representar judicial e extrajudicialmente o COMASVV;
- III – representar o COMASVV nas atividades de caráter permanente;
- IV – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V – submeter à pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Executiva, à aprovação do Colegiado do COMASVV na sua abertura;
- VI – tomar parte nas discussões e votar;
- VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII – baixar atos decorrentes de deliberações do COMASVV;
- IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X – decidir sobre as questões de ordem;
- XI – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva;
- XII – decidir, *add referendum*, junto à Diretoria Executiva acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII – dar encaminhamento às denúncias recebidas no COMASVV;
- XIV – solicitar ao Poder Executivo com a indicação da Plenária, a adoção de medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- XV – apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao Vice-presidente do COMASVV:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 35. Compete ao 1º Secretário do COMASVV:

I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II – coordenar os serviços de secretaria, a serem desenvolvidos nas reuniões do colegiado;

III – proceder ao registro das reuniões da diretoria executiva;

IV – apresentar relatório anual das atividades do COMASVV;

V – analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do COMASVV para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

SEÇÃO IV

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 36. Compete ao 2º Secretário do COMASVV:

I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições; e

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 37. São atribuições dos Conselheiros:

I – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II – propor a instituição de Comissões provisórias, bem como indicar nomes para as suas composições;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria Executiva, Comissões e Comissões provisórias;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V – propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do COMASVV;

VI – solicitar à Secretaria-Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – atuar como relator emitindo parecer, sempre que solicitado;

VIII – pedir vista a processo em que não sendo Relator, considerar conveniente para estudo e análise, com prazo máximo de até a próxima reunião. Pedindo vistas mais de um Conselheiro, o prazo será comum e o processo não poderá sair da Secretaria-Executiva;

IX – Sugerir pautas ou matérias para discussão;

X – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 38. São deveres dos Conselheiros:

I – participar da Plenária, de Comissões e das Comissões provisórias, quando instituídas, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o COMASVV em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo COMASVV, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria-Executiva;

III – participar de eventos, representando o COMASVV, quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva ou pelo Colegiado e outros relacionados à capacitação e aperfeiçoamento na área da assistência e controle social;

IV – manter a Secretaria-Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
e

V – participar da Conferencia Municipal da Assistência Social;

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES E COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 39. Aos Coordenadores das Comissões ou Comissões provisórias compete:

I – elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões ou Comissões provisórias;

II – coordenar reuniões das Comissões ou Comissões provisórias;

III – assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Comissão Provisória e relatá-las em Plenária;
e

IV – pleitear junto à Secretaria-Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Comissão Provisória;

Subseção I

Da Coordenação da Comissão de Benefícios, Contratos e Convênios.

Art. 40. À Coordenação da Comissão de Benefícios, Contratos e Convênios compete:

I – assessorar a Comissão de Benefícios, Contratos e Convênios na discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II – assessorar o COMASVV na avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, bem como seus ganhos sociais;

III – assessorar a Comissão de Benefícios, Contratos e Convênios na discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o Órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos; e

IV – elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o COMASVV em suas atribuições.

Subseção II

Da Coordenação da Comissão de Normatização e Planejamento

Art. 41. À Coordenação da Comissão de Normatização e Planejamento compete:

I – assessorar a Comissão de Normatização e Planejamento na discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social para que esses cumpram: suas funções de caráter deliberativo do sistema descentralizado e participativo de assistência Social, de caráter permanente de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS; e

IV – elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o COMASVV em suas atribuições.

Subseção III

Da Coordenação da Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social

Art. 42. À Coordenação da Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social compete:

I – assessorar a Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social na discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II – realizar estudos que visem subsidiar o COMASVV no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

III – elaborar a proposta orçamentária referente ao Funcionamento do COMASVV e reprogramá-la quando necessário;

IV – elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Municipais de Assistência Social e outros eventos e contratações de serviços pelo COMASVV; e

V – elaborar projetos básicos para execução de ações do COMASVV, submetendo-o a Órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção IV

Da Coordenação da Comissão de Inscrição e Monitoramento da Rede Sócio Assistencial Pública e Privada

Art. 43. À Coordenação da Comissão de Inscrição e Monitoramento da Rede Sócio Assistencial Pública e Privada compete:

I – assessorar a Comissão de Inscrição e Monitoramento da Rede Sócio Assistencial Pública e Privada para discussão de matérias afetas à sua área de competência;

II – realizar estudos que visem subsidiar o COMASVV no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44. O COMASVV contará com uma Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Diretoria Executiva e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 45. São competências da Secretaria-Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMASVV;

II – dar suporte técnico-operacional para o COMASVV, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III – dar suporte técnico-operacional às Comissões e Comissões provisórias;

IV – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no COMASVV.

Art. 46. A Secretaria-Executiva terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), com as seguintes atribuições:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria-Executiva;

II – propor à Diretoria Executiva e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria-Executiva;

III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMASVV tomar as decisões previstas em lei;

IV – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMASVV;

V – assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões e Comissões provisórias na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMASVV;

VIII – coordenar a sistematização do relatório anual do COMASVV;

IX – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria-Executiva;

X – assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no COMASVV;

XI – assessorar o COMASVV na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XII – auxiliar, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes não-governamentais do COMASVV;

XIII – preparar e coordenar reuniões e eventos promovidos pelo COMASVV; e

XIV – expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º O perfil profissional do Secretário-Executivo deverá seguir as diretrizes do artigo 123, § 2º da NOB SUAS/2012.

§ 2º A Secretaria-Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ou requisitada de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo COMASVV.

Art. 47. Compõem a Secretaria-Executiva os seguintes serviços:

- a) Serviço de Apoio Administrativo e Técnico de Gabinete;
- b) Serviço de Informações, Documentação e Arquivo;
- c) Serviço de Comunicação; e
- d) Serviço de Apoio ao Colegiado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48. O COMASVV convocará através do Diário de Imprensa Oficial – DIO do município, caso não haja, Diário de Imprensa Oficial do Estado ou em 2 (dois) jornais de grande circulação, com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, tendo nomeado previamente uma Comissão responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 49. O processo eleitoral para a representação da sociedade civil no COMASVV dar-se-á conforme preveem o Cap. III, art. 3º da Lei 5.461/2013, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, de acordo com Edital a ser publicado no Diário de Imprensa Oficial – DIO do município, caso não haja, Diário de Imprensa Oficial do Estado ou em 2 (dois) jornais de grande circulação, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 50. Os representantes do poder publico serão indicados por meio de ofício para o Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 51. A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social e a posse dos mesmos acontecerá em prazo determinado pelo Calendário a ser publicado no Diário de Imprensa Oficial – DIO do município, caso não haja, Diário de Imprensa Oficial do Estado ou em 2 (dois) jornais de grande circulação.

Art. 52. Excepcionalmente poderá ser solicitada a prorrogação de mandato dos conselheiros pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Cumpre ao órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, alocar recursos financeiros e humanos necessários para o pleno funcionamento do COMASVV.

§ 1º Os membros do COMASVV não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 2º A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia, diária e alimentação não serão considerados como remuneração, e serão pagas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 54. Consideram-se colaboradoras do COMASVV as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou instituições privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 55. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 57. As substituições de Conselheiros serão realizadas com ato administrativo do COMASVV, observando os dispositivos do Art. 4º. Inciso V da Lei 5.461/2013. (Incluído pela Resolução 041/2017)

Art. 58. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de Agosto de 2016.

Monica dos Reis Santos Bevilacqua

Presidente do COMASVV